



Homologado

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 42/DF-GCP/2020

**AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA OS SETORES DE MICROBIOLOGIA E DE FÍSICO-
QUÍMICA DO LABORATÓRIO DA ÁGUA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

1



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto aquisição de consumíveis para os setores de microbiologia e de físico-química do Laboratório da Água da Universidade de Évora, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base é de **5.287,45€ (cinco mil duzentos e oitenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos)**, sem IVA incluído.



Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão pagas, em princípio, no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

3

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Dr.ª Ana Cláudia Saúde.

Cláusula 7.ª

Local de entrega

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues faseadamente no seguinte local:
Laboratório da Água da Universidade de Évora
Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Barba Rala, n.º 1
7005-345 Évora.
2. Os pedidos referidos no ponto 1 serão efetuados com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente ao momento da entrega.



Cláusula 8.ª

Duração do contrato

O contrato a celebrar produz efeitos após a sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e tem o seu termo a 31/12/2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 9.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Preço(s) unitário(s), considerando as quantidades constantes da cláusula 23.ª, sem inclusão do IVA;
 - b) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
 - c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos fornecimentos propostos.

4

Cláusula 10.ª

Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta apresentada pelo concorrente é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Cláusula 11.ª

Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento da cláusula 23.ª do presente caderno de encargos.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
- 4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.



Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

7

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição de consumíveis para os setores de microbiologia e de físico-química do Laboratório da Água da Universidade de Évora, nos termos da cláusula seguinte.

8

Cláusula 23.^a

Especificações técnicas e quantidades estimadas

Descrição	Quantidade
Ácido Acético Glacial 100%, Analar, 2.5L, ou equivalente	3
Ácido Ascórbico, 1 Kg	1
Ácido Clorídrico 37%, Analar, 2.5L, ou equivalente	3
Ácido Nítrico 65%,pa, Normapur, ou equivalente	3
Ácido Sulfúrico 95%, Normapur,1L, ou equivalente	6
Agulha inoculação mini, estéril, 1,45mm (1000 Un) - Ref. VWRI612-2655, ou equivalente	1
Anaerocult® A (gerador de anaerobiose) (10 Un) - Ref. MERC1.13829.0001, ou equivalente	4
Anaerocult® A mini (gerador de anaerobiose) (10 Un) - Ref. MERC1.01611.0001, ou equivalente	4
Anaerotest® para microbiologia (50 Un) - Ref. MERC1.15112.0001, ou equivalente	2
Ansa, flexível, 10 ul, estéril, azul claro (1000 Un) - Ref. VWRI612-9362, ou equivalente	2



Bactident® coagulase (6 Un) - Ref. MERC1.1.13306.0001, ou equivalente	6
Bactident® Oxidase (50 Testes) - Ref. MERC1.13300.0001), ou equivalente	3
Banho Maria VWB2 12L, +5 a 99°C, ou equivalente	1
Brij 35, 250g	1
DIP slide Tryptic Soy (TSA)+neutralisers 100 unid. - Ref. VWRC535327D, ou equivalente	3
2-Propanol ≥70% (v/v), GPR RECTAPUR® (25L) - Ref. VWRC86123.460), ou equivalente	1
Ericromocianina R, 25g, Normapur, ou equivalente	1
Éter de Petróleo, 40-60°C, Normapur, 2.5L, ou equivalente	4
Filtros de Fibra de Vidro GF/C 47mm	6
Luvax Latex M Nitrilo	6
Luvax Latex L Nitrilo	4
Neodisher Laboclean A8 (Detergente alcalino), 10 kg	2
Nitrato de Prata, Analar, Normapur, ou equivalente	1
Nitrato de Prata 0,0141N	5
Papel de Filtro, 403, 150mm	3
Placa de Petri 55x14,2mm 3 ventilação (1000 Un) - Ref. VWRI391-0610, ou equivalente	1
Placa de Petri 90x14,2mm 3 ventilação (720 Un) - Ref. VWRI391-0582, ou equivalente	4
Ponta Biotix, com filtro, estéril, 100ul (960 Un) - Ref. BITXM-0100-9FC, ou equivalente	1
Ponta, com filtro, 100-1000 ul, estéril (1000 Un) - Ref. AXYGTF-1000-R-S, ou equivalente	1
Raspador em forma de L, estéril, azul (bolsa 5) - (1000 Un) - Ref. VWRI612-1561, ou equivalente	1
Sterikon® Plus, indicador esterilização (15 ampolas) - Ref. MERC1.1.10274.0001, ou equivalente	2
Solução Tampão pH 4, 1L	4
Solução Tampão pH 7, 1L	4
Solução Tampão pH 9, 1L	4
Solução Padrão Condutividade 1413 uS/cm, 1L	4
Solução Padrão Nitrito 1000 ug/mL, 500ml	3
Solução Padrão Nitrato 1000 ug/mL, 500 ml	3
Solução Padrão Amónio 1000 ug/mL	2
Soluções de Calibração Turvação 1500IR & 1500T(1*3vial)	1
Solução Padrão Sulfato 1000 ug/mL, 500ml	2
Solução Padrão Potássio 1000 ug/mL, 500ml	1
Solução Padrão Condutividade 20 uS/cm, 500ml	3
Solução Padrão Cor de Cobalto de Platina 500	2
Spectroquant TOC, (25 testes: Gama 5-80mg/L)	1



Tartarato de Sódio e Potássio Tetrahidratado, 1Kg	2
Teste Fenol, Spectroquant (Gama 0,002-5 mg/L)	1